



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 5.703, de 24 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado, tendo como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério**  
**CACS – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

- VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 15 (quinze) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo cargo, e local em que se encontrarem vinculados;
  - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

Chir

IP

IP

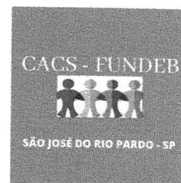
CAH

IP

m3



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério**  
**CACS – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



- b) a adequação do serviço de transporte escolar,
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e da Lei nº 5.703/2021, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

- I. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- II. Toda e qualquer proposta de dotação orçamentária ou projeção de impacto financeira no que se refere ao fundo e venha a refletir em despesas com dissídio de reposição inflacionária e cumprimento da lei do piso, que impactam em alterações salariais e mudanças remuneratórias nos segmentos atendidos pela Lei 14.113, deverão passar por análise deste conselho antes de sua tramitação aprobatória, para que o mesmo emita parecer sobre a questão e exerça sua função fiscalizatória e regulatória, garantindo assim segurança, legitimidade e transparência.

**Art. 6º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, podendo estes ser substituídos a qualquer tempo, de forma deliberativa, desde que descumpram este regimento.

Parágrafo único - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade



## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo do art. 34 da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março 2021;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março 2021;
- IX. Um representante das escolas do Campo, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março 2021;
- X. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março 2021.

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos;



**§3º.** A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

**§4º.** Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**§5º.** São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no §5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**§6º.** Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

### **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art.9º** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I. ordinalmente, mensal, ou por convocação de seu Presidente;
- II. extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.



§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º As reuniões serão realizadas no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

§3º Mediante convocação do Presidente o suplente deverá participar das reuniões, exceto perante justificativa de ausência.

§4º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§5º. As reuniões serão secretariadas pelo secretário ou “ad hoc” a quem competirá à lavratura das atas.

§6º. A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

### DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 15** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 16** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;



- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo levar outro membro, se necessário.
- VIII. Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;
- IX. Fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros após as reuniões do Colegiado.
- X. Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado, e quando não for possível diante da consulta dos membros.

## DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 17** Compete ao Vice-Presidente, mediante ofício, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único: No caso de desistência ou desligamento do presidente do CACS FUNDEB, o vice-Presidente assume a presidência e caso manifestar interesse de não assumir deverá declinar manifestando-se por meio de documento formal. Sendo assim, este, o vice-presidente, deverá ser convocar uma Reunião Extraordinária a fim de eleger um novo presidente dentre seus membros.

**Art. 18** São atribuições do Secretariado:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II. Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III. Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;
- IV. Zelar pela documentação do Conselho;
- V. Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI. Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;

LP  
Chir



**VII. Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio**

**Art. 19** No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir as sessões “*ad hoc*” respeitadas às restrições quanto ao exercício da presidência.

**Art. 20** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º. do art. 34 da Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 21** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

- I. As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail, ao endereço eletrônico





cm\_fundeb@saojosedoriopardo.sp.gov.br, previamente à data da reunião, e/ou comunicar o presidente o motivo.

- II. As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam a titularidade.

**Art. 22** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Parágrafo único: Ocorrendo a desistência ou afastamento do conselheiro titular:

- VI. O conselheiro suplente ocupar a, automaticamente, a titularidade.
- VII. Se pelo conselheiro suplente não houver interesse em ocupar a função de titular, este deverá declinar manifestando-se por meio de documento formal.
- VIII. Na desistência de função de titular ou suplente vaga, à presidência do CACS FUNDEB manifestará convite para o respectivo segmento a fim de preencher a lacuna.

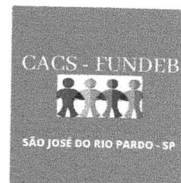
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 24** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de  
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério  
CACs – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



**Art. 25** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 26** O Conselho, caso julgue necessário, definirá e solicitará por ofício os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências à Secretaria Municipal de Educação e esta encaminhar ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 28** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**São José do Rio Pardo, 15 de março de 2024**

**Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.**



## LISTA DE MEMBROS CACS – FUNDEB QUE PARTICIPARAM DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO.

### I. Representantes do Segmento do Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal da Educação:

MARIANA ZANETTI (suplente)	
RICARDO HENRIQUE TEIXEIRA DORNELLAS (suplente)	

### II. Representantes do segmento Diretores de Educação Básica:

GREICEANE PASCHOAL PAULO LUZETTI (titular)	
--------------------------------------------	--

### III. Representantes do Segmento Servidor Técnico – Administrativo das Escolas Públicas:

ADRIANA DA SILVA FIGUEIRA BALDO (titular)	
-------------------------------------------	--

### IV. Representantes do Segmento de Pais de Alunos da Educação Básica:


### V. Representantes do Segmento do Conselho Municipal:

MAGDA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (titular)	
CHISLENE CRISTINA MARQUES JARETA (suplente)	

### VI. Representantes do Conselho Tutelar:

LUZIA APARECIDA CALIPO PERILLO (suplente)	
-------------------------------------------	--

### VII. Representantes da Organização da Sociedade Civil:


### VIII. Representantes dos Estudantes de Educação Básica Pública:


### IX. Representantes do segmento Professores da Educação Básica Pública:

--	--

### X. Representantes do segmento Escolas do Campo:

ILLANIT KELNY DE ANDRADE BARROS (titular)	
-------------------------------------------	--